



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 1040, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DURANTE O PERÍODO DE BANDEIRA
VERMELHA E REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL
OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, Prefeita de Maçambará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Maçambará para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-1 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Maçambará, observarão as normas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, ambos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como praças, canteiros centrais de avenidas e assemelhados, campos de futebol e quadras poliesportivas públicas e privadas.

Art. 4º Durante o período em que o Município estiver classificado em bandeira vermelha, desde que expressamente autorizado a funcionar com as respectivas restrições presenciais, fica autorizado o funcionamento de forma presencial restrita do comércio varejista em geral – não essencial, até às 20h, mantendo os protocolos gerais, em especial: uso de máscaras, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

Art. 5º Os trailers, food trucks, lanchonetes, restaurantes e bares deverão realizar o atendimento ao público presencial restrito de até 25% da lotação, conforme PPCI, até às 22 horas e através de tele-entrega, drive-thru ou pegue e leve, impreterivelmente, até às 23 horas, fechando todas as portas e acessos, ficando impedido o atendimento de novos clientes após este horário.

Parágrafo Único – No atendimento ao público presencial deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé;

II - Grupos de no máximo seis pessoas por mesa, com distanciamento de dois metros entre as mesas;

III - Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes;

IV – Manter os protocolos gerais de higienização, em especial: uso de máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

Art. 6º As academias, centros de treinamento e similares, deverão realizar o atendimento ao público presencial de até 25% da lotação, conforme PPCI, não ultrapassando o teto de ocupação de uma pessoa para cada 16 m², deverá ser utilizado o material individual, sem compartilhamento, mantendo os protocolos gerais, em especial: uso de máscaras, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

Art. 7º Fica mantido e reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção, sempre que estiver em espaço coletivo, fechado ou aberto, privado ou público, bem como em áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 8º A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto e os demais permanece a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal e Exército, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, preferencialmente através de operações conjuntas coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme Art. 6º da Portaria Interministerial nº 05, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções administrativas e de trânsito, reitera-se a caracterização de **crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal**, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10º O Município, através da Secretaria de Saúde, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1037 de 24 de novembro de 2020 e o Decreto nº 1038, de 26 de novembro de 2020, aplicando-se as demais disposições do Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e alterações, ambos do governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como suas Portarias e demais normativas e suas respectivas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, em 01 de dezembro de 2020.


Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária de Administração